EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 14

AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 024/2025

Súmula: Substitui o artigo 41 do Projeto de Lei nº 024/2025, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária, para o exercício de 2026 e dá outras providências:

Art. 1º O artigo 41 do Projeto de Lei nº 024/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Leia-se:

"Art. 41 – A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32)."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo reduzir o limite de endividamento permitido para a contratação de operações de crédito no âmbito da Lei Orçamentária de 2026, passando de 50% para 20% das Receitas Correntes Líquidas. Essa medida visa fortalecer o controle fiscal, prevenir riscos de comprometimento financeiro futuro e assegurar maior responsabilidade na gestão pública.

Assim, a aprovação desta Emenda fortalece o processo democrático, amplia a transparência fiscal, assegura a efetiva participação do Poder Legislativo na definição das políticas públicas e contribui para o melhor atendimento das necessidades da população.

Câmara Municipal, 08 de dezembro de 2025.

Vereadores:

Anauto Souza de Gouvea

Edson de Souza

Joao Maria Claro dos Santos Neto

Mario Cesar Fabiano

Renan Leal Gonçalves